



---

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº: 156/2023**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 98/2023**

**Edital nº: 98/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

O Município de Monte Carmelo – MG, por meio do setor de Licitações, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 12.484 e 12.737/2023, com autorização do Gestor (a) do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, Decreto Federal nº 3.555/00, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG, Decreto Municipal nº 2.501 de 27 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 2630, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 2367, de 04 de fevereiro de 2021, e Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e demais condições fixadas neste edital; torna público aos interessados que no dia **18 de dezembro de 2023 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando o Registro de Preços, para futura e eventual Contratação visando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG**, sendo a presente licitação do tipo "**Menor Preço por Item**".

**Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2023, no setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar – Centro – Monte Carmelo – MG.**

### **1 - Da Legislação Aplicável**

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei



Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decreto Nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## 2 - Objeto da Licitação

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

2.2 – Objetivando atender todas as secretarias e setores do Município de Monte Carmelo – MG, com a fiscalização, gestão e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais.

## 3 - Do Credenciamento

3.1 - O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

3.1.1 - O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:

a) Instrumento Público de Procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

c) se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2 - Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar:**

a) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 180 (Cento e Oitenta) dias; e ainda declaração conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - **ANEXO VI**.

b) em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com data de



---

emissão máxima de 180 (cento e oitenta) dias; e ainda declaração conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - **ANEXO VI**;

c) - A empresa que não enviar representante, deverá apresentar uma cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa (com autenticação) fora dos envelopes de Habilitação e Propostas. (Sob pena de Desclassificação).

#### **04 – Do Preço**

4.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

4.4 - Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.

4.5 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

#### **05 – Do Registro de Preços**

5.1 – Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

5.1.1 - Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

5.1.2 - Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

5.1.3 - Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

5.1.4 - Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

5.1.5 - Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

5.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

5.3 - Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5.4 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.



- 
- 5.4.1 - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 5.4.2 - Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- 5.4.3 - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;
- 5.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.6 - Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93”.
- 5.7 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.8 - Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo e no sítio oficial [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), para orientação da Administração.
- 5.9 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10 - O Departamento de Licitações e Compras promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.
- 5.11 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.12 - O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 5.13 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 5.13.1 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 5.13.2 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 5.13.3 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:



5.13.5 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.13.6 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.13.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.14 - O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

5.14.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.14.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.14.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.14.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

5.14.5 - O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

5.14.6 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5.15 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

5.15.1 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.15.2 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.15.3 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **06 – Do Valor Estimado**

6.1 - O valor estimado para a presente contratação, que trata este Pregão para Registro de Preços é de R\$ 211.736,00 (Duzentos e Onze Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais), considerando a pesquisa de mercado de acordo com os orçamentos constantes nos autos do processo.

6.2 - As propostas de preços, contendo valores Unitários, acima do Estimado, conforme Anexo I – Termo de Referência, serão desclassificadas.

## **7 – Da Vistoria**



7.1 – O licitante, poderá vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (0xx34) 3842-5880, localizada na Avenida Olegário Maciel, 129, segundo andar – Centro Monte Carmelo– MG, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital.

7.2 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

## **8 - Da Proposta de Preços**

8.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**PROCESSO: 156/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 98/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ**

### **8.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes itens:**

**8.2.1 - Valor Global da Proposta;**

**8.2.2 - Valor unitário por item;**

**8.2.3 - Validade da Proposta 60 dias;**

**8.2.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV, anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope), sob pena de desclassificação.**

### **8.3 – Demais condições da Proposta:**

8.3.1 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;

8.3.2 - Prazo de Vigência: O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura do Contrato ou Ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e convocação para assinatura;

8.3.3 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa Prestação dos Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a



---

apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

8.3.4 - Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será “Parcelada” de acordo com as necessidades do Município. As Prestações dos Serviços deverão atender aos pedidos através das Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 02 (dois) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida, que deverá indicar o local da prestação dos serviços.

8.4 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada e impressa preferencialmente em Papel branco, no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato, e o Envelope da Proposta em Papel, e tamanho formato A4.

8.5 - Em caso de dúvida, favor entrar em contato por meio do Fone: 34-3842-5880, ou pelo e-mail: [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br)

## **9 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes**

9.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

9.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **10 - Do Julgamento das Propostas**

10.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.2 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 10.1, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

10.3 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 10.2, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

10.3.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço por Item para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

10.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade



constante do item 20 deste Edital.

10.5 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

10.6 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Item.

10.7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.

10.8 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo Item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

10.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

10.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

10.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.13 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

10.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

10.15 - Em relação aos critérios de Desempate, considerando as prerrogativas legais pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, se for o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:

10.15.1 - Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme a seguir:

10.15.2 - Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas, Empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem até 5% (Cinco por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.15.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada;

10.15.4 - Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação que se enquadrem no subitem 10.15.2, para o exercício do mesmo direito;

10.15.5 - Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 10.15.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.



10.15.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.15.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### **11 - Das Condições para Participação**

11.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

#### **11.2 - Não poderão participar deste Pregão:**

11.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

11.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

11.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

11.2.4 - Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG.

11.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

11.3.1 - Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

11.4 - O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o subitem 12.1.1 deste Edital.

11.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

11.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

### **12 - Da Habilitação**

12.1 - **O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE II - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

**PROCESSO: 156/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 98/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**



---

## CNPJ

**12.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:**

**12.1.1 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:**

- a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;**
- b) - Contrato Social em vigor (consolidado, ou, acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;**
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);**
- d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);**
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;**
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);**
- g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;**
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;**
- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;**
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;**

**12.1.2 - Relativos à Documentação Técnica para Assinatura do Contrato/ata de registro de preços:**

- a) Apresenta relatório de inspeção dos equipamentos, devidamente acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART), nos termos da ABNT NBR 14768, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias;
- b) Apresentar certificado de curso de operador de guindaste/ Guindauto, para o Motorista Operador.

**12.2 - Disposições Gerais da Habilitação**

12.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

12.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

12.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no



prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **13 - Da Impugnação do Ato Convocatório**

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

13.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

### **14 - Dos Recursos**

14.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

15 – Da Prestação de Serviços:

15.1 – A Prestação de serviços será parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.

16 - Do Contrato / Ata de Registro de Preços

16.1 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.

16.3 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### **17 - Do Pagamento**

17.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



17.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

## **18 - Dos Acréscimos e Supressões**

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

## **19 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

19.1 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações;

19.2 Para os reajustes, observar-se os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## **20 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre o contrato, conforme está disciplinado na alínea 'd' do artigo 65 da Lei 8666/93;

20.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato visa o restabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado;

20.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

A. Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

B. Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal, sítios oficiais entre outros, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

C. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo poderá devolver o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

20.4 O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído e formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Ata de Registro de Preços; e, havendo necessidade de parecer jurídico, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 30 dias úteis.



## **21 - Das Penalidades**

21.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

## **22 - Dos Recursos Orçamentários**

22.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## **23 - Das Disposições Gerais**

23.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

23.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.7 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G.(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluído no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pela Lei nº 14.133, de 2021.

23.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.9 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

23.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

23.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

23.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.13 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

23.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo /MG, 05 de dezembro de 2023.

Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Pregoeiro



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 156/2023**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 98/2023**

**Edital nº: 98/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

**Descrição dos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PERMITIDO	VALOR TOTAL DO ITEM	PARTICIPAÇÃO
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO GUINDAUTO EQUIPADO COM CESTO ELEVADO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS.	HR/MAQ	600	R\$ 264,67	R\$ 158.802,00	LIVRE CONCORRÊNCIA
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO GUINDAUTO EQUIPADO COM CESTO ELEVADO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS.	HR/MAQ	200	R\$ 264,67	R\$ 52.934,00	COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MPE'S

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO É DE R\$ 211.736,00 (DUZENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

**1. OBJETIVO DA LICITAÇÃO**

1.1 A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG;**

1.2 Objetivando atender todas as secretarias e setores do Município de Monte Carmelo – MG, com a fiscalização, gestão e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - A Administração Municipal por meio de suas Secretarias, com a gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, necessitam destes itens e serviços para a realização de diversas e eventuais atividades, como: trocas de lâmpadas de praças e ruas, podas de árvores, dentre outros.

2.2 - A contratação de uma empresa para prestação de serviços de locação de caminhão guindauto, com motorista operador, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo MG, é justificada por



diversos motivos, que visam otimizar as atividades realizadas pela administração municipal. Abaixo estão algumas justificativas para essa contratação:

2.2.1 - Especialização Técnica: As atividades mencionadas, como trocas de lâmpadas de praças e ruas, podas de árvores, entre outras, demandam habilidades técnicas específicas. Ao contratar uma empresa especializada, garante-se a presença de profissionais qualificados para realizar essas tarefas de maneira eficiente e segura.

2.2.2 - Economia de Recursos: A terceirização desses serviços permite à administração municipal economizar recursos, uma vez que evita a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos próprios. A locação de um caminhão guindauto inclui não apenas o veículo, mas também o pessoal técnico necessário para o operar, o que representa uma solução mais econômica.

2.2.3 - Flexibilidade e Disponibilidade: A contratação de uma empresa especializada oferece maior flexibilidade e disponibilidade para atender às demandas variáveis da administração municipal. Pode-se ajustar facilmente o número de caminhões e profissionais conforme a necessidade sazonal ou demandas específicas, sem a preocupação de manter uma frota fixa.

2.2.4 - Segurança e Conformidade: Empresas especializadas em locação de caminhões guindauto geralmente seguem rigorosos padrões de segurança e estão em conformidade com regulamentações pertinentes. Isso assegura que as atividades realizadas estejam de acordo com as normas de segurança, reduzindo os riscos de acidentes e garantindo o cumprimento das leis e regulamentações vigentes.

2.2.5 - Foco nas Atividades Principais: Ao terceirizar essas atividades específicas, a administração municipal pode concentrar seus esforços e recursos em suas atividades principais e estratégicas, sem se preocupar com a gestão operacional de uma frota de veículos e a contratação de operadores especializados.

2.2.6 - Agilidade na Execução de Serviços: Empresas especializadas têm experiência na realização das atividades propostas, o que contribui para a agilidade na execução dos serviços. Isso é fundamental para atender prontamente às demandas da comunidade e manter a infraestrutura da cidade em condições adequadas.

2.3 - Em resumo, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de locação de caminhão guindauto, com motorista operador, oferece vantagens econômicas, técnicas e operacionais que contribuem para a eficiência e eficácia na realização das atividades necessárias para o Município de Monte Carmelo MG.

### **3. ESPECIFICAÇÃO**

3.1 – Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 – Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas do veículo, como combustível, peças, pneus, dentre outras, além das despesas com pessoal, alimentação, hospedagem do motorista operador.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 - A Prestação de serviço deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital;



- 4.2.1 - A Empresa vencedora, deverá manter em boas condições o veículo, e os equipamentos, sempre em dia com a inspeção, e a anotação de responsabilidade técnica (ART), nos termos da ABNT NBR 14768;
- 4.2.2 – Disponibilizar sempre que solicitado motorista operador, portador de certificado de curso de operador de guindaste/ Guindauto, devidamente qualificado, para dirigir o caminhão, operar e zelar pelo equipamento;
- 4.2.3 – Entende-se por caminhão guindaste, do tipo Guindauto equipado com cesto elevado, com capacidade de alcance entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) metros; veículo capaz de transportar peças e máquinas, disponibilizando se de braço mecânico com cesto elevado para movimentações mais simples, como atividades de trocas de lâmpadas de praças, ruas, podas de árvores, dentre outros, e atender às normas da ABNT NBR 14768.
- 4.2.4 - Os Serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

- 5.1 - Só serão aceitos os Serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbano.

## **6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 - A Secretaria Requisitante, através de servidores credenciados serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens e Serviços licitados.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1 - A execução da Ata de Registro de Preços iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses.
- 7.2 - O Prazo para assinatura do Contrato ou Ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e convocação para assinatura.

## **8. VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

- 9.1 - Cabe ao contratado prestar os serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Edital e seus anexos.

Monte Carmelo /MG, 05 de dezembro de 2023.

Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Pregoeiro



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Processo nº: 156/2023**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 98/2023**

**Edital nº: 98/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

**1. Itens Obrigatórios na Proposta de Preços**

**1.1. Valor Global da Proposta;**

**1.2. Valor unitário por item;**

**1.3. Validade da Proposta 60 dias;**

**1.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV, anexa à Proposta de Preços sob pena de desclassificação:**

**1.5. Planilha de Descrição e Preços dos serviços:**

Item	Un	Qtd.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Global da Proposta: R\$ _____ ( _____ )</b>					

**2. Demais Condições da Proposta:**

2.1 - Despesas inerentes a impostos, tributos e outros correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

2.2 - Prazo de Vigência: O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos, inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura do Contrato ou Ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e convocação para assinatura;

2.3 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

2.4 - Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será “Parcelada” de acordo com as necessidades do Município. As Prestações dos Serviços deverão atender aos pedidos através das



*Prefeitura Municipal de Monte Carmelo*  
*Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações*  
*Administração 2021-2024*

---

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, em até 02 (dois) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida, que deverá indicar o local da prestação dos serviços.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Razão Social da Empresa/ Nº CNPJ  
Representante Legal



**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO**

**Processo nº: 156/2023**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 98/2023**

**Edital nº: 98/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

Pela presente a Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**Processo nº: 156/2023**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 98/2023**

**Edital nº: 98/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Processo nº: 156/2023**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 98/2023**

**Edital nº: 98/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**Processo nº: 156/2023**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 98/2023**

**Edital nº: 98/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa/ EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



**ANEXO VII**

**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**Processo nº: 156/2023**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 98/2023**

**Edital nº: 98/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

Instrumento Contratual para a **Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG**, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a empresa (.....).

Celebram o Município de Monte Carmelo - MG e a empresa..... Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 272, inscrita no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Ana Paula Pereira, CPF nº ....., residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada por ....., brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **contratada**, convencionam a **Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 98/2023, homologada em ....., do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício



do interesse público.

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 98/2023, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4 - Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 156/2023;

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição;

**1.6** Das retenções: de acordo com a legislação federal e o Decreto Municipal Nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que, no Art. 1º Para fins de Imposto de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores. e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial 98/2023.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO**

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

a - Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 98/2023

b - Proposta da Contratada

c - Ata de Julgamento da Licitação

## **4 CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 - PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

**4.2 - VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ .....  
(.....);

**4.3 - FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



---

## **5 CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses.

5.2 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e convocação para assinatura.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.1 - Promover a Prestação dos Serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.1.2 Arcar integralmente com as despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal e quaisquer outras eventualmente incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato;

7.1.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento do fornecimento dos itens de que trata este Contrato.

7.1.4 Prestar em tempo hábil as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;

7.1.5 Solicitar ao CONTRATANTE as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, durante o decorrer da execução do objeto do contrato, para o perfeito cumprimento de suas obrigações;

7.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7.2 - DA CONTRATANTE:**

7.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

7.2.2 - Proceder a conferência dos Itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

7.2.3 - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

7.2.3.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93.

7.2.4 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.5 Subsidiar a CONTRATADA com eventuais informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento.

7.2.6 Comunicar em tempo hábil todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

## **8 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

8.1 São direitos do CONTRATANTE:

a) o cumprimento das disposições do presente contrato pelo(a) CONTRATADO(A), na forma e nas condições ajustadas;



- b) a entrega dos itens ou prestação de serviços em tempo hábil, na forma ajustada no presente Contrato;
- c) ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas;
- d) Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1963, sem prejuízo das sanções, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.2 São direitos do(a) CONTRATADO(A):

- a) o cumprimento das disposições do presente contrato pelo CONTRATANTE, na forma e nas condições ajustadas;
- b) o pagamento dos itens e serviços na forma estabelecida e no prazo fixado, desde que cumpridas as condições exigidas;
- c) ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas.

**9. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O contrato vigorará até o final do exercício em curso, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
- 9.2. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei nº. 8.666/93;
- 9.3. O prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

**10. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO**

- 10.1. A Prestação dos Serviços será “Parcelada” de acordo com as necessidades do Município. As Prestações dos Serviços deverão atender aos pedidos através das Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 02 (dois) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida, que deverá indicar o local da prestação dos serviços;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 11.1. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.
- 11.2. Para os reajustes, observar-se os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS**

- 12.1. Se o(a) CONTRATADO(A) ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

12.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os seguintes limites:

A. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

B. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

C. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de o(a) CONTRATADO(A), injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

13.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



- i) a decretação de falência da CONTRATADA;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão de compras por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) outras situações previstas em lei ou no Edital.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A Secretaria requisitante, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, e regulamentações técnicas exigidas por lei.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



15.1 As despesas com o presente contrato correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) na proposta do exercício, a(s) qual(is) será(ão) devidamente informada(s) por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

16.1 Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

16.2 O presente Contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes, observados os preceitos legais que regem os contratos da administração.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público, e com base nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo /MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

18.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo/MG..... de..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA: Razão social - CNPJ: - Endereço  
Nome do responsável legal - CPF:

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº: 156/2023**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 98/2023**

**Edital nº: 98/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situada na avenida Olegário Maciel, 129 - centro, a Secretária Municipal de Fazenda Ana Paula Pereira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 98/2023, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Fazenda, resolve Registrar Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) ....., portadora do CNPJ nº ....., localizada à ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP: ....., classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial par Registro de Preços n.º 98/2023, autorizado no processo licitatório n.º 156/2023 (art. 55, XI).



Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$..... (.....).

#### **01 - DO OBJETO (ART. 55, I):**

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

#### **02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93;

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação e aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **04 - DO PREÇO (ART.55, III)**

4.1 – O (s) preço (s) ofertado (s) pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 98/2023.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1.087 de 13 de outubro de 2014, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e



condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 98/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 98/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo parcelado de cada entrega do produto será de cinco dias, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

5.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.

5.3 – O Fornecimento e Prestação dos Serviços pela empresa, deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras.

#### **06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)**

6.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

#### **07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)**

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo de ela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 – O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

7.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### **08 - DAS PENALIDADES**



8.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

#### **11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:



- 11.2 – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.3 – A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.4 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 11.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## **13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

13.1 - A Contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 98/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)



Monte Carmelo/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

---

**EMPRESA CONTRATADA**

Razão social - CNPJ: - Endereço  
Nome do responsável legal - CPF:

**TESTEMUNHAS**

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



## RECIBO DE ACESSO AO EDITAL

**Processo nº: 156/2023**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 98/2023**

**Edital nº: 98/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

Senhor licitante, visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão de pregão pelo e-mail: [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br).

Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Nome da Pessoa responsável para contato: \_\_\_\_\_

Declaro que recebemos através do acesso à página [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura